



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

**CONTRATO Nº 39/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA  
VERSUS SOLUÇÕES EM GESTÃO.**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º. 006.605.036-70, e a empresa **VERSUS SOLUÇÕES EM GESTÃO**, inscrito no CNPJ: 26.643.308/0001-49 denominado **CONTRATADO**, de conformidade com o Processo Licitatório n.º 55/2025, INEXIGIBILIDADE de licitação n.º 14/2025, e de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E REPASSES FEDERAL E ESTADUAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O valor mensal dos serviços será de **R\$ 4.100,00**(quatro mil e cem reais), totalizando no prazo de **12**(doze) meses o valor total de **R\$ 49.200,00** (quarenta e nove mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento a que se refere à Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura (inclusive arquivo XML – nota fiscal eletrônica) pela contratada que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços;

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA QUINTA:

A CONTRATADA ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

### CLÁUSULA SEXTA:

Fica a CONTRATADA obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

Responderá a CONTRATADA, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº.

| Dotação                                 | Fonte     | Descrição                                     | Valor         |
|---|-----------|---|---------------|
| 3.3.90.39.00.2.07.00.04.121.0026.2.0062 | 1.500.000 | MANUT, SEC. DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO | R\$ 49.200,00 |

### CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA. DAS OBRIGAÇÕES

I – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas e os termos e condições previstos no termo de referencia.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representa-la quando a execução do Contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, bem como tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentados e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, preposto ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatícios, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) Obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situação emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Miraí-MG, 17 de fevereiro de 2025.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito de Miraí**

**VERSUS SOLUÇÕES EM GESTÃO**  
**CNPJ Nº 26.643.308/0001-49**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**Nome: Luciana Dinar da Silva**  
**CPF: 055.820.116-41**

\_\_\_\_\_  
**Nome: Aílton Soares da Costa**  
**CPF: 317.280.816-53**

**Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 14.133 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, MG, 06 de março de 2025

**RICARDO OLIVEIRA ZANELLA**  
**OAB/MG 92615**